



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE BOA SAÚDE - PMBS/RN**  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Lei nº 296/2017 de 14 de fevereiro de 2017**

*Dispõe sobre a autorização para contratação temporária de servidores municipais, para áreas essenciais da administração municipal, e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Boa Saúde/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Boa Saúde/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no Anexo I a esta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a prevenção aos efeitos da situação de emergência administrativa instituída pelo Decreto Executivo Municipal nº 01/2017, de 02.01.2017, em especial às contratações de pessoal no âmbito da saúde pública, quando essas contratações irão permitir o funcionamento dos serviços básicos nessa área.

Parágrafo Único – As contratações de que trata o *caput* se resumirão às contratações de profissionais, cujos cargos não contam com servidores efetivos ou servidores nomeados por concurso público, ou os existentes são insuficientes para demanda necessária a população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE BOA SAÚDE - PMBS/RN**  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 3º.** As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de até 03 (três) meses.

**Parágrafo primeiro:** Para as contratações de que trata o *caput*, deve prevalecer a ordem de chamada dos profissionais que foram aprovados no concurso do Edital nº 001/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Saúde, obedecendo a classificação e ordem de chamada, com exceção para os cargos de Médicos da Atenção Básica e Médicos Plantonistas, que serão contratados mediante processo seletivo simplificado realizado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo segundo:** Poderão ser dispensados das contratações os aprovados no concurso do Edital nº 001/2014, quando não prevê os cargos para as contratações de emergências ou se esgotadas as chamadas ou não tiverem interesse os candidatos aprovados no concurso.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária.

Art. 5º - É vedada a contratação nos termos desta Lei, de servidores das administrações municipal e estadual.

Art. 6º - O pessoal ora contratado perceberá salários iguais aos ocupantes dos cargos semelhantes, já efetivados.

**Parágrafo Único** - Para aplicação da norma prevista no *caput*, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE BOA SAÚDE - PMBS/RN**  
GABINETE DA PREFEITA

---

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste *caput* importará na rescisão do contrato.

Art. 8º - As infrações disciplinares e atribuições ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I – com o término da situação excepcional de interesse público, configurada no Decreto Executivo Municipal nº 01/2017, de 02.01.2017;

II - pelo término do prazo contratual; e

III - por iniciativa do contratado.

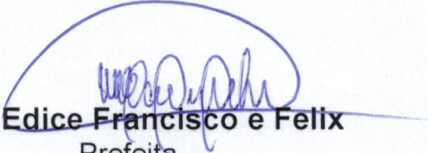
Parágrafo 1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. - O tempo pelo serviço prestado através desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 12. - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 14 de fevereiro de 2017.

  
**Maria Edice Francisco e Felix**  
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA DE BOA SAÚDE - PMBS/RN**  
GABINETE DA PREFEITA

**Lei nº 296/2017**

**ANEXO I - Descrição dos Cargos a Serem Contratados**

Contratação por Processo Seletivo Simplificado

Cargo	Quantitativo	Lotação	Carga horaria	Vencimentos
Medico da atenção básica	04 (quatro)	Secretaria Municipal de Saúde / PSF	40h (quarenta horas) semanais	R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)
Medido plantonista	10 (dez)	Secretaria Municipal de Saúde / Hospital	Plantão de 24h (vinte e quatro horas)	R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), por plantão

Contratação por Ordem de Chamada dos Classificados no Concurso Edital 001/2014.

Enfermeiro da atenção básica	01 (um)	Secretaria Municipal de Saúde / PSF	40h (quarenta horas) semanais	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Enfermeiro plantonista	04 (quatro)	Secretaria Municipal de Saúde / Hospital	Plantão de 24h (vinte e quatro horas)	R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)
Assistente social	01 (um)	Secretaria Municipal de Saúde / Hospital	40h (quarenta horas) semanais	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Boa Saúde/RN, 14 de Fevereiro de 2017.

  
**Maria Edice Francisco e Felix**  
Prefeita

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
LEI Nº 296/2017 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

*Dispõe sobre a autorização para contratação temporária de servidores municipais, para áreas essenciais da administração municipal, e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Boa Saúde/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Boa Saúde/RN, poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para os cargos indicados no Anexo I a esta Lei, nas condições e prazos definidos a seguir.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - a prevenção aos efeitos da situação de emergência administrativa instituída pelo Decreto Executivo Municipal nº 01/2017, de 02.01.2017, em especial às contratações de pessoal no âmbito da saúde pública, quando essas contratações irão permitir o funcionamento dos serviços básicos nessa área.

Parágrafo Único - As contratações de que trata o *caput* se resumirão às contratações de profissionais, cujos cargos não contam com servidores efetivos ou servidores nomeados por concurso público, ou os existentes são insuficientes para demanda necessária a população.

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de até 03 (três) meses.

**Parágrafo primeiro:** Para as contratações de que trata o *caput*, deve prevalecer a ordem de chamada dos profissionais que foram aprovados no concurso do Edital nº 001/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Saúde, obedecendo a classificação e ordem de chamada, com exceção para os cargos de Médicos da Atenção Básica e Médicos Plantonistas, que serão contratados mediante processo seletivo simplificado realizado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo segundo:** Poderão ser dispensados das contratações os aprovados no concurso do Edital nº 001/2014, quando não prevê os cargos para as contratações de emergências ou se esgotadas as chamadas ou não tiverem interesse os candidatos aprovados no concurso.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária.

Art. 5º - É vedada a contratação nos termos desta Lei, de servidores das administrações municipal e estadual.

Art. 6º - O pessoal ora contratado receberá salários iguais aos ocupantes dos cargos semelhantes, já efetivados.

Parágrafo Único - Para aplicação da norma prevista no *caput*, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste *caput* importará na rescisão do contrato.

Art. 8º - As infrações disciplinares e atribuições ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I - com o término da situação excepcional de interesse público, configurada no Decreto Executivo Municipal nº 01/2017, de 02.01.2017;

II - pelo término do prazo contratual; e

III - por iniciativa do contratado.

Parágrafo 1º - A extinção do contrato, nos casos do Inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. - O tempo pelo serviço prestado através desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 11. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 12. - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 14 de fevereiro de 2017.

**Maria Edice Francisco e Felix**  
Prefeita

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
LEI Nº 297/ 2017.

Dispõe sobre a adoção do salário mínimo nacional nas remunerações dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 50, parágrafo único, da Lei Orgânica, sancionou, e o Presidente da Câmara, nos termos do artigo 51 § 6º, da mesma Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos no art. 51, § 6 da Lei Orgânica do Município, e ainda,

Considerando que o Projeto de Lei do Legislativo de nº 297/ 2017, apesar de aprovado pelo Plenário dessa Casa Legislativa, e enviado ao Executivo Municipal, esse, no prazo legal, não apresentou qualquer espécie de veto, nem tampouco sancionou o referido Diploma Legal, nos termos no art. 50, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma considerando o poder-dever que é umas das atribuições inerentes aos ocupantes de cargos públicos.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Saúde/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, aos seus servidores públicos, o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e trinta e sete reais) mensais.

Parágrafo Único – Excluem-se da regra definida no "caput" os profissionais do magistério público da educação básica, que têm regra própria de majoração salarial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 28 de abril de 2017.

Severino Paulino da Silva Filho

Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde

Publicado por:  
SEVERINO PAULINO DA SILVA FILHO  
Código Identificador: 49664475

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 02 de Maio de  
2017. Edição 0120.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
LEI Nº 298/ 2017.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAUDE aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 50, parágrafo único, da Lei Orgânica, sancionou, e o Presidente da Câmara, nos termos do artigo 51 § 6º, da mesma Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos no art. 51, § 6 da Lei Orgânica do Município, e ainda,

Considerando que o Projeto de Lei do Legislativo de nº 298/ 2017, apesar de aprovado pelo Plenário dessa Casa Legislativa, e enviado ao Executivo Municipal, esse, no prazo legal, não apresentou qualquer espécie de veto, nem tampouco sancionou o referido Diploma Legal, nos termos no art. 50, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma considerando o poder-dever que é umas das atribuições inerentes aos ocupantes de cargos públicos.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Saúde/RN, autorizado a reajustar em 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento) o salário base dos profissionais docentes que atuam na educação básica municipal.

Parágrafo único – A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017 será feita no primeiro pagamento após a publicação desta Lei.

Art. 2º - A tabela constante do Anexo I da Lei nº 206/2010, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei nos termos do anexo único.

Art. 3º - Os gastos ora majorados correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota-parte / FUNDEB 60%.

Parágrafo Único – Havendo insuficiência de recursos na fonte financeira indicada no caput, a administração deverá alocar outras fontes de receitas para custeio das despesas ora majoradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 28 de abril de 2017.

Severino Paulino da Silva Filho

Presidente da Câmara Municipal de Boa Saúde

**Publicado por:**  
SEVERINO PAULINO DA SILVA FILHO  
Código Identificador: 6E5664F5

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 02 de Maio de 2017. Edição 0120.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>